

LEI MUNICIPAL Nº 1081 DE 03/03/77
PROJETO DE LEI Nº 1092
" DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE
MULTAS
PARA TRIBUTOS EM ATRASO".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam isentos do pagamento de multas os tributos em atraso devidos aos Cofres públicos municipais.

ARTº 2º - A isenção de que trata o art. 1º desta Lei, terá a duração de 30 (trinta) dias, a contar, da sanção, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, à critério do Poder Executivo.

ARTº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 03 de Marco de 1977.

VER.PRES.LAIR FURTADO / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER. SECRET.JOSE GALVA O DE SOUZA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE